



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PLCL 009-22 – Proc. nº 0183-22

Inclua-se o seguinte § 3º ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar 009, de 2022:

"Art. 1º.....
.....

§ 3º Para fins de possibilitar a aferição do valor médio de mercado do bem imóvel transacionado objeto da tributação, a Prefeitura disponibilizará sua tabela de valores sempre que houver atualização.

I - dos preços correntes das transações tributadas pelo ITBI, com respectiva identificação individual dos imóveis e valores transacionados, detalhados com endereço completo.

II - Os dados referidos no inciso I, do §3º, serão disponibilizados na rede Municipal, para consulta geral dos interessados somente os dados do imóvel, independentemente de solicitação e justificativa, respeitando o sigilo das partes contratantes, ficando os dados pessoais indisponíveis.

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Poder Público oferecer total transparência para os munícipes sobre as transações imobiliárias municipais, com o objetivo de que disponham de toda a informação necessária para realizar seus negócios. Essa é também a forma de oferecer igualdade de condições aos contribuintes e ao Agente Fiscal da Receita Municipal, em caso de eventual discordância sobre o valor auferido no momento do pagamento do imposto.

Maior transparência pode também facilitar a detecção de fraudes e sonegação de imposto, bem como auxiliar no combate à possíveis injustiças tributárias. Ao fim, espera-se que, com maior transparência nessas informações, o cidadão porto-alegrense tenha mais mecanismos de controle social, melhorando de forma global a arrecadação do município.

Outro aspecto positivo da Emenda apresentada é que ela colabora com a redução da assimetria de informação no mercado imobiliário. A falta de dados de qualidade sobre preços transacionados de imóveis é um problema que prejudica milhares de cidadãos. Isso porque a falta de informação pode levar a decisões incorretas, que podem modificar os preços praticados.

Assim, para aumentar a transparência e em total consonância com o espírito do PLC 009/2022 propomos a presente emenda, que disponibiliza, a qualquer interessado, as informações de transações imobiliárias no município, preservando a identidade das partes envolvidas.

Verª Mônica Leal

Ver. Cassiá Carpes (Líder da Bancada do PP)



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 07/11/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 07/11/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0460985** e o código CRC **1EECED47**.